



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 1.980/2019**

de 26 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios de cobre e derivados no Município de Capela do Alto/SP, na forma que especifica e dá outras providências ”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de fios de cobre e derivados no Município de Capela do Alto/SP, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - A proibição a que alude o Art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**§ Único** - Os materiais acumulados em residências particulares, poderão ser comercializados desde que, o comprador tenha em seu poder um termo assinado pelo vendedor destacando a origem dos produtos adquiridos.

**Art. 3º** - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa equivalente a 20(vinte) UFESP's, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

**§ 1º** - O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**§ 2º** - Aos infratores do disposto nesta Lei, além da multa a que se refere o Art. 3º, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento e o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO